

PORTARIA Nº 916-S, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSO HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, c/c 93, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, tendo em vista o que consta do processo nº 2021-GFC5W

RESOLVE

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 028, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2006, que concedeu adicional de tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 24/10/2005 à Júlio Cesar da Silva, cargo: Professor B, número funcional: 501120/56.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1636001

PORTARIA Nº 917-S, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei 3043 de 31 de dezembro de 1975, c/c o artigo 93, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994 e, por força de decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 0030047-66.2012.8.08.0024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de serviço nº 139, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, na parte referente a concessão do adicional de assiduidade no percentual de 2% (dois por cento) a partir de 05/03/2009, à servidora **MARYSMYTH BRAGIO ALVES**, número funcional: 1546651/52.

Art. 2º Reestabelecer o Adicional de Assiduidade, no percentual de 18,56%, referente ao decênio de 01/02/1990 a 31/01/2000, à servidora **MARYSMYTH BRAGIO ALVES**, número funcional: 1546651/52.

MARCELO CALMON DIAS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 1636010

ORDEM DE SERVIÇO N.º 277, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 53-R, publicada em 06 de agosto de 2024 e, tendo vista o que consta do processo n.º **2025-BVZTP**,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RAFAEL NUNES DE SOUZA**, n.º funcional 5063213, vínculo 2, ocupante do cargo de Policial Penal, do Quadro de Servidores da Polícia Penal do Espírito Santo - PPES, a partir de 15 de setembro de 2025.

HEYDE DOS SANTOS LEMOS

Subsecretária de Estado de Gestão e
Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 1636087

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
ARE-VITÓRIA Nº 017/2025**

O contribuinte relacionado no anexo que integra este Edital fica INTIMADO a RECOLHER aos Cofres Públicos do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, o crédito tributário lançado no Auto de Infração que tramita nesta agência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 18, Inciso I, da Lei nº 10.011, de 20/05/2013, ou IMPUGNAR o referido lançamento, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2025.

Juliana Valle Brandão Costa

Chefe Adjunto da Agência da Receita Estadual de Vitória.

ANEXO ÚNICO

O contribuinte contém as seguintes indicações: Nome/Razão Social / CNPJ/CPF / Número do Auto de Infração / Número do Processo.

FERNANDA ARISTIDES CARLETI / 112.XXX.
XXX-83 / 5.175.280-0 / 90861590.

FERNANDA ARISTIDES CARLETI / 112.XXX.
XXX-83 / 5.175.282-2 / 90861698.

FERNANDA ARISTIDES CARLETI / 112.XXX.
XXX-83 / 5.175.285-5 / 90861787.

Protocolo 1635446

PORTARIA Nº 80-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de processo seletivo para subsidiar escolha de Julgadores de Primeira Instância da Gerência Tributária a serem designados para exercício de mandato nos termos da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, II da Constituição Estadual, com as informações constantes do processo nº 2025-ND491;

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Setembro de 2025.

CONSIDERANDO o término do mandato dos julgadores de Primeira Instância em 31 de dezembro de 2025, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído processo seletivo para subsidiar escolha de Julgadores de Primeira Instância da Gerência Tributária a serem designados para exercício de mandato nos termos da Lei nº 10.370, de 22 de maio de 2015.

Art. 2º O processo seletivo será realizado mediante as condições estabelecidas nesta Portaria e visa selecionar Auditores Fiscais da Receita Estadual, em plena atividade, para o exercício de mandato no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

§ 1º Não serão designados para o exercício de mandato de Julgador de Primeira Instância os Auditores Fiscais da Receita Estadual que ainda não tenham sido aprovados no processo de estágio probatório na data da publicação desta Portaria.

§ 2º A atividade de julgamento deve ser desempenhada conjuntamente com as demais atividades do respectivo setor de lotação do auditor, conforme definição a ser estabelecida por cada gerente da Subsecretaria de Estado da Receita.

Art. 3º Os Julgadores de Primeira Instância devem ser selecionados entre os candidatos regularmente inscritos no processo seletivo, observado o seguinte:

I - a seleção, destinada ao preenchimento do número de vagas, será executada em fase única sob a responsabilidade da Gerência Tributária;

II - a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, previsto no Anexo I, é de inteira responsabilidade do candidato, que responderá por elas na forma da lei;

III - todos os candidatos deverão enviar à Comissão de Análise Documental e Julgamento de Recursos, no prazo estabelecido no Anexo II, mediante utilização do Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo - e-Docs, processo contendo o formulário de inscrição e os documentos necessários à comprovação das informações constantes do formulário;

IV - na hipótese de os documentos acostados não subsidiarem a pontuação obtida no formulário de inscrição, a pontuação do candidato será alterada pela Comissão, salvo na hipótese de comprovada má-fé, caso em que aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 5º;

V - finalizada a fase de análise documental, o resultado publicado poderá ser objeto de impugnação por qualquer candidato, no prazo constante no Anexo II;

VI - não poderá participar do processo de seleção o Auditor Fiscal da Receita Estadual que, nos últimos três anos, contados da data da publicação desta Portaria, tenha incorrido na pena de perda de mandato nas hipóteses legalmente previstas;

VII - o candidato convocado no prazo estabelecido no Anexo II fica obrigado a participar do curso de formação, sob pena de não designação para o exercício do mandato de Julgador de Primeira Instância;

VIII - a Gerência Tributária comunicará ao Subsecretário de Estado da Receita o resultado final do processo seletivo com a ordem de classificação dos candidatos; e

IX - o Subsecretário de Estado da Receita decidirá sobre a escolha dos Julgadores, observado o art. 9º.

Parágrafo único. Em caso de empate, a ordem de classificação levará em conta a maior pontuação obtida pela soma dos itens III, V e IX do Anexo I, e, persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

Art. 4º É vedado o exercício cumulativo de mandato de Julgador de Primeira Instância com:

I - mandato de Conselheiro do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF; ou

II - o exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 5º A inscrição será feita exclusivamente por meio do e-Docs, mediante preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O prazo para inscrição no processo seletivo será das 0h do dia 29/09/2025 às 23h59min do dia 03/10/2025 (horário de Brasília).

§ 2º O candidato será eliminado na hipótese de comprovada má-fé no preenchimento do formulário de inscrição e de não atendimento aos demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Não serão admitidas inscrições condicionais, nem as enviadas fora do prazo, bem como quaisquer outras que não atendam aos termos desta Portaria.

§ 4º A inscrição implica concordância do candidato com as regras do processo seletivo estabelecidas nesta Portaria.

§ 5º Para fins de cálculo do tempo de atividade, as frações de meses superiores a 15 dias, com término da contagem limitada à data de publicação desta Portaria, serão consideradas meses inteiros.

§ 6º Os recursos serão admitidos no prazo constante do Anexo II, devendo ser apresentados à Comissão de Análise Documental e Julgamento de Recursos pelo sistema e-Docs.

Art. 6º Compete à Comissão de Análise Documental e Julgamento de Recursos:

I - analisar os documentos juntados pelos candidatos a Julgador de Primeira Instância, atestando a veracidade das informações constantes do formulário de inscrição, proferindo, ao final, decisão quanto à pontuação dos candidatos;

II - eliminar candidato do processo seletivo, na hipótese de comprovada má-fé no preenchimento do formulário de inscrição e de não atendimento aos demais requisitos estabelecidos nesta Portaria;

III - julgar os recursos interpostos durante do processo seletivo de Julgador de Primeira Instância;

IV - subsidiar a publicação dos resultados do processo seletivo, bem como cumprir todos os prazos estabelecidos no Anexo II desta Portaria; e

V - comunicar à Gerência Tributária a ocorrência de qualquer fato que venha prejudicar o desempenho dos trabalhos, propondo soluções pertinentes.

§ 1º A Comissão possui independência técnica para análise de documentos e apreciação dos recursos interpostos, não se vinculando a entendimentos outrora proferidos.

§ 2º Os membros da Comissão serão designados por ato do Gerente Tributário.

§ 3º A Comissão exercerá suas atividades até o término do processo seletivo estabelecido por esta Portaria.

Art. 7º As vagas serão preenchidas segundo a necessidade de funcionamento das Turmas de Julgamento, a critério do Subsecretário de Estado da Receita, para garantir o cumprimento das metas fixadas e para assegurar a razoável duração do processo, nos termos da Lei nº 10.370, de 2015.

Art. 8º Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO-ES, mediante ato do Gerente Tributário.

Parágrafo único. A publicação dos resultados limitar-se-á aos candidatos classificados até a 40ª posição.

Art. 9º O processo seletivo de que trata esta Portaria tem por objetivo subsidiar decisão do Subsecretário de Estado da Receita quanto à escolha de Julgadores de Primeira Instância, que não está vinculada à ordem de classificação, sendo de livre designação, conforme estabelece o art. 3º da Lei nº 10.370, de 2015.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

BENICIO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I DA PORTARIA Nº 80-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Critérios para preenchimento do formulário de inscrição
(a que se refere o art. 5º)

Item	Critério/Pontos	Pontuação
I	Tempo de atividade como Auditor Fiscal da Receita Estadual - 0,08 por mês, admitido o máximo de 10 pontos.	10
II	Tempo de atividade de julgamento de processo administrativo-fiscal, na condição de conselheiro do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF - e de julgador de primeira instância da Gerência Tributária - 0,10 por mês, admitido o máximo de 3 pontos.	3
III	Tempo de atividade na condição de parecerista da Gerência Tributária nos últimos 5 anos (exercício da competência de que trata o art. 102 da Lei nº 7.000/2001) - 0,6 por ano de atividade, desde que tenham sido elaborados, no mínimo, 5 pareceres por ano.	3
IV	Ter realizado a lavratura de autos de infração nos últimos 5 anos - 0,6 por ano, desde que tenham sido lavrados, no mínimo, 6 autos de infração por ano.	3
V	Curso de graduação em Direito - 5 pontos	5
VI	Curso de pós-graduação stricto sensu (doutorado) - 8 pontos.	8

VII	Curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado) - 5 pontos.	5
VIII	Curso de pós-graduação lato sensu - 1,5 ponto, admitido o máximo de 3 pontos.	3
IX	Curso de pós-graduação em Direito - 3 pontos (doutorado), 2 pontos (mestrado), 1 ponto (lato sensu), admitido o máximo de 7 pontos, considerando o máximo de duas pós-graduações lato sensu e uma de cada modalidade stricto sensu .	7
X	Participação como docente ou discente em cursos oferecidos/contratados pela Sefaz/Esesp nos últimos 5 anos - 0,04 ponto por hora no caso de docente e 0,02 ponto por hora no caso de discente, admitido o máximo de 3 pontos.	3
XI	Publicação de trabalho técnico ou científico em periódicos classificados na Qualis/CAPES nas categorias B2 ou acima e publicação de livros técnicos ou científicos, ambos em matérias afetas à carreira de Auditor Fiscal - 1 ponto por publicação, admitido o máximo de 3 pontos.	3
XII	Ter participado de projeto classificado no prêmio de Inovação na Gestão Pública do Espírito Santo - INOVES: 1 ponto = projeto vencedor; 0,8 = projeto finalista; 0,5 = projeto semifinalista; admitido o máximo de 3 pontos	3
XIII1	Ter participado de Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz ou de Comissão Técnica Permanente do ICMS - Cotepe: nos últimos 10 anos = 0,5 ponto por nomeação/designação; há mais de 10 anos = 0,25 por nomeação/designação; admitido o máximo de 5 pontos.	5

XIV	Ter participado de comissões ou grupos de trabalho de interesse da Sefaz, ainda que com representantes de outros órgãos ou entidades, com publicação do ato de nomeação no Diário Oficial: nos últimos 10 anos = 1 ponto por nomeação; há mais de 10 anos = 0,5 pontos por nomeação; admitido o máximo de 12 pontos.	12
XV	Tempo de atividade em cargo comissionado no âmbito da Sefaz: Secretário - 0,2 ponto por mês; Subsecretário e Presidente do CERF - 0,16 ponto por mês, Gerente - 0,12 ponto por mês, Subgerente e Assessor - 0,08 ponto por mês, Supervisor e Chefe de Agência, Adjunto ou de Equipe - 0,04 ponto por mês, admitido o máximo de 15 pontos.	15
XVI	Ter sido designado como fiscal de contrato: nos últimos 10 anos = 2 pontos por designação; há mais de 10 anos = 1 ponto por designação; admitido o máximo de 4 pontos; na hipótese de suplente, deve ser considerada a metade dos pontos.	4
XVII	Ter sido designado como líder de projeto: nos últimos 10 anos = 4 pontos por projeto; há mais de 10 anos = 2 pontos por projeto; admitido o máximo de 8 pontos; na hipótese de suplente, deve ser considerada a metade dos pontos.	8

1 A nomeação/designação para participar de grupo de trabalho do CONFAZ ou da Cotepe, comprovada através de qualquer meio idôneo, resulta no cômputo da pontuação para o candidato naquele determinado grupo uma única vez, independentemente da quantidade de participações.

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO**NOME:****NÚMERO FUNCIONAL:**

ANEXO II DA PORTARIA Nº 80-R, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Cronograma do Processo Seletivo

ETAPA	DATA
Inscrição e juntada de documentos	29/09/2025 a 03/10/2025
Publicação do resultado preliminar	31/10/2025

Recursos	03/11/2025 e 04/11/2025
Publicação do resultado final	12/11/2025
Convocação dos novos julgadores	14/11/2025
Curso de Formação de Julgadores de Primeira Instância	17/11/2025 a 19/11/2025
Designação e posse dos julgadores	08/01/2026

Protocolo 1636096**ORDEN DE SERVIÇO SUBSER Nº 405, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da delegação de competência atribuída pelo o art. 1º, inciso III da Portaria nº 55-R, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º LOCALIZAR, na forma do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e do inciso II do artigo 11 do Decreto nº 5170-R, de 7 de julho de 2022, o Auditor Fiscal da Receita Estadual, **WESLEY PESTANA BARATELA**, nº funcional 3764613, na Subgerência de Recuperação de Crédito - SUREC, a partir de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de setembro de 2025.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO

Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 1635036**ORDEN DE SERVIÇO GEFIS Nº 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Designa auditor para proceder à abertura, ao acompanhamento, à prorrogação e ao encerramento de Plano de Ação Fiscal.

O **GERENTE FISCAL**, no uso das atribuições legais, com fundamento no § 1º do art. 3º da Portaria 47-R, de 16 de julho de 2021; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos fluxos de trabalho e de desenvolvimento de ações na área de fiscalização, de modo a possibilitar melhor acompanhamento das atividades realizadas por meio de Planos de Ação Fiscal, e ainda o disposto no processo nº 2025-0D373;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Auditor Fiscal da Receita Estadual Alexander Allegretti Pocubay para proceder à abertura, ao acompanhamento, à prorrogação e ao encerramento dos Planos de Ação Fiscal, nos termos do § 1º do artigo 3º da Portaria 47-R, de 16 de julho de 2021.